

LEI MUNICIPAL n.º 2.434, de 11 de agosto de 2022.

EMENTA: Institui abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salgueiro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores, a ser concedido, exclusivamente, aos ocupantes do cargo efetivo de Professor, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, que estejam no efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro do Município de Salgueiro.

§ 1º. O abono de que trata o *caput* deste artigo terá o valor de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e será concedido em parcela única a ser implantada, em código próprio.

§ 2º. O Professor que tiver mais de 01 (um) vínculo com a Secretaria Municipal de Educação somente fará jus ao recebimento do abono em uma de suas matrículas.

§ 3º. O valor do abono, de natureza indenizatória, será equivalente ao valor do produto adquirido pelo professor municipal, limitado ao máximo de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para a aquisição de notebook.

§ 4º. É permitido ao professor adquirir equipamento com qualidade superior ao especificado no art. 4º, desta lei, devendo arcar, à suas expensas, com a quantia que supere o limite fixado no § 1º, desde artigo.

§ 5º. Caso o professor alegue não ter condições de arcar, mediante reembolso na forma de abono, com as despesas necessárias para a compra do notebook, a Secretaria Municipal de Educação deverá efetuar a compra e, mediante licitação, fornecer os aparelhos aos servidores que assim requererem.

Art. 2º. O servidor beneficiado não poderá promover a cessão a terceiros, ainda que gratuita, do equipamento adquirido, devendo utilizá-lo para os fins relacionados às suas atividades profissionais.

Art. 3º. O servidor beneficiado com o abono, terá o prazo de 03 (três) meses, a partir da publicação desta lei, para aquisição do computador.

Parágrafo único. O trâmite para o ressarcimento será regulamentada por decreto, devendo a Secretaria Municipal de Educação respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o requerimento do servidor, para a efetivação do pagamento do abono indenizatório.



Art. 4º. O notebook deverá ter como especificação mínima:

I - processador intel core i3 (3,0 GHz até 4,1 GHz com cache L3 de 6MB);

II - memória de 8 GB DDR4;

III - SSD de 256 GB.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Para garantir o funcionamento do Programa de aquisição de computadores, no exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais).

Parágrafo único. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as fontes orçamentárias previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 11 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal